

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.699 DE 01 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento do COVID – 19 no Município de Piripiri e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV e 90, I da Lei Orgânica do Município de Piripiri e:

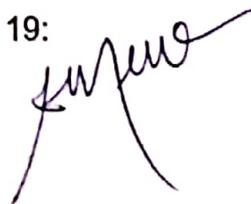
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Poder Executivo Municipal referentes às situações preventivas e de enfrentamento à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no País, com reflexos diretos nos Estados e em nosso Município, já tendo sido declarado “estado de calamidade pública” no Município de Piripiri em decorrência da pandemia, necessitando, assim, da intensificação a cada dia, das ações da Prefeitura Municipal, para o enfrentamento, tendo, inclusive a área de educação que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID – 19;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação de emergência e de calamidade pública no Município tornam necessárias a intensificação de medidas para enfrentamento do COVID – 19:



DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da COVID – 19.

Art. 2º. As máscaras de proteção faciais obrigatórias deverão ser confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar – se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas;

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;

§ 3º Recomenda – se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/CESF/SAPS/MS, disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br;

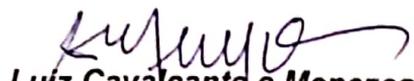
§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiverem em casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde pode estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01.05.2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, em um (01) do mês de Maio de dois mil de vinte (2020).



Luiz Cavalcante e Menezes
Prefeito Municipal